

# **Audiência Pública da Comissão Especial - PEC 391/17 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

**Susana Cordeiro Guerra- Presidente**  
**Eduardo L.G. Rios-Neto- Diretor Pesquisas**

# SUMÁRIO DA APRESENTAÇÃO

- 1. As Instruções Normativas do TCU**
- 2. A renda domiciliar per capita**
- 3. A variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**
- 4. Renda per capita de cada Unidade da Federação / CONAC**
- 5. Variação real anual do Produto Interno Bruto nacional definitivo divulgado no ano corrente/CONAC**
- 6. As estimativas de população municipais e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**

# O IBGE E AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCU

- As Instruções Normativas nº 75 de 9/12/2015 e a Instrução Normativa de 23/05/2018, dispõem sobre os procedimentos atinentes ao cálculo das quotas de participação, ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e legislação correlata.
- Considerando que compete à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurar a **renda per capita** para os efeitos da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como a **renda domiciliar per capita**, a **variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** e a **variação real anual do Produto Interno Bruto (PIB)**

# A renda domiciliar per capita

- **Renda domiciliar per capita por UF / COREN**
  - **Periodicidade: Anual** - até o dia 28 de fevereiro de cada ano
  - **Os valores dos rendimentos domiciliares per capita referentes ao ano anterior para o Brasil e Unidades da Federação, calculados com base nas informações oriundas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua.**

# A variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

- O IBGE encaminha até o dia 14 de cada mês, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), PERIODICIDADE MENSAL.
- Variação Acumulada Anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre dezembro do ano anterior e novembro do ano corrente.

# Renda per capita de cada Unidade da Federação / CONAC

- **Periodicidade: Anual** - tão logo os dados estejam disponíveis (em torno do final de novembro)
- O IBGE encaminha a relação da renda per capita por UF. A informação é transmitida para o Banco do Brasil, por meio de uma conexão VPN disponibilizada pelo BB para o IBGE/CDDI.

# Variação real anual do Produto Interno Bruto nacional definitivo divulgado no ano corrente/CONAC

- **Periodicidade: Anual** - Até o último dia útil de novembro

# **As estimativas de população municipais e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**

- **O IBGE publica anualmente, no Diário Oficial da União (DOU), as estimativas das populações dos 5.570 municípios e das 27 Unidades da Federação do Brasil em cumprimento à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 143, de 2013. As estimativas de população municipais são utilizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no cálculo das cotas parte para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).**
- **O único e exclusivo envolvimento do IBGE com referência ao FPM refere-se ao encaminhamento, ao TCU, após publicação no D.O.U., dos resultados das estimativas anuais de população para os municípios, conforme previsto em lei.**



# As estimativas de população municipais e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

- **Cabe, entretanto ressaltar que a Lei Complementar nº 165, de 3 de janeiro de 2019, que fixa os coeficientes de distribuição dos recursos do FPM, determinando que:**
  - **A partir de 1º de janeiro de 2019, até que sejam atualizados com base em novo censo demográfico, ficam mantidos, em relação aos Municípios que apresentem redução de seus coeficientes decorrente de estimativa anual do IBGE, os coeficientes de distribuição do FPM utilizados no exercício de 2018.**
  - **Note que a Lei complementar 91, já inclui no Art. 2º a fixação do coeficiente no § 3º**
  - **<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2019/leicomplementar-165-3-janeiro-2019-787590-publicacaooriginal-157210-pl.html>**

**OBRIGADO !**